



ESTADO DO PARANÁ
CASA MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
(CEPDEC)



TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de até 5.000 (cinco mil) Kits dormitório e de até 5.000 (cinco mil) colchões de solteiro destinados atender à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC)

GOVERNO DO PARANÁ – CASA MILITAR

Av. Cândido de Abreu, s/nº - Edifício Palácio Iguazu - Centro Cívico – CEP: 80.530-140

CNPJ: 14.788.457/0001-17

1. JUSTIFICATIVA:

De acordo com o Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557 de 06 de dezembro de 2.013:

“Art. 1º - O Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC tem por finalidade a coordenação das medidas de natureza permanente, destinadas a prevenir, minimizar e realizar a preparação para eventos desastrosos e ainda, realizar a resposta a esses eventos, socorrendo, assistindo a população, reabilitando e recuperando as áreas afetadas.”

Um dos componentes deste sistema é a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC), como órgão central normativo, conforme destaca o artigo 6º do anexo em comento:

“Art. 6º - A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, subordinada diretamente ao Governador do Estado, é o **órgão central normativo, de planejamento, coordenação, controle e de orientação, em âmbito estadual, de todas as medidas preventivas, mitigatórias, de preparação, de**



ESTADO DO PARANÁ
CASA MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
(CEPDEC)



resposta e recuperação relacionadas à proteção e defesa civil, constituindo-se no instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos estaduais com os demais órgãos públicos ou privados e com a sociedade em geral, para o planejamento e execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação referente a eventos desastrosos.

A Decretação de Estado de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência pelo Governador ou pelo Prefeito Municipal, devidamente homologada pelo Governador do Estado à vista de proposição formalizada pelo Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil objetiva, de acordo com o Art. 15 do mesmo decreto estadual, entre outras, as seguintes ações:

- I. atuação integrada dos órgãos e entidades governamentais;
- II. atuação em regime especial de trabalho, dos órgãos que desenvolvem serviços de utilidade pública;
- III. poderes e recursos extraordinários para as atividades de socorro, assistência e recuperação;
- IV. reconhecimento oficial de que houve uma situação grave, para que surtam os efeitos decorrentes dessa situação específica nas esferas correspondentes; e
- V. envio de ajuda humanitária pela CEPDEC.

Os Kits dormitório e os colchões de solteiro a serem adquiridos pela Casa Militar da Governadoria através da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, têm como objetivo atender as ações de Defesa Civil através de atuações céleres e efetivas em todo o Estado do Paraná. As aquisições serão materializadas visando especialmente à minimização do sofrimento das famílias através do acionamento de estrutura ágil e capilar para atendimento das pessoas afetadas em todo Estado, **em menor tempo possível**, sendo essas ações de suma importância à população necessitada. Por esse motivo faz-se necessária à aquisição de materiais previamente planejados (organizados em kits emergenciais) ao atendimento às vítimas e, conjuntamente, a contratação da logística necessária ao atendimento emergencial. O fornecimento de ajuda humanitária aos moradores que tiverem suas residências atingidas por



ESTADO DO PARANÁ
CASA MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
(CEPDEC)



desastres dar-se-á após decreto do Estado ou pelo Município, com a devida homologação do Estado como Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP).

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| Órgão / Unidade | Descrição do Órgão | Projeto Atividade | Rubrica | Fonte |
|----------------------------|--------------------------------------------------|------------------------------|----------------|--------------|
| 15 | Casa Militar Gestão das Ações de Defesa Civil | 4025 | 3390 3200 | 100 |

3. OBJETO:

Registro de Preços, tipo menor preço, para **aquisição “eventual” e “futura” de até 5.000 (cinco mil) Kits dormitório e até 5.000 (cinco mil) Colchões de solteiro** para assistência humanitária e **também operação logística integrada de transporte e entrega**, destinados à Casa Militar da Governadoria através da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC), para atendimento célere e efetivo às Ações de Defesa Civil no Estado.

Os orçamentos anexos foram captados especificamente para este termo de referência, sendo apresentados com o escopo de composição de **preços médios** com base na cotação dos produtos no valor de mercado.

Por ocasião do fornecimento dos produtos deverá acompanhar logística integrada com possibilidade de transporte e entrega nas **15 (quinze) Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil (CORPDEC) e também no Setor de Apoio Logístico (SAL) Casa Militar/CEPDEC**, localizado no bairro Guaíra em Curitiba. A listagem dos 15 (quinze) Municípios de entrega no Estado do Paraná poderá ser conferida integralmente acessando o sítio da CEPDEC, <http://www.defesacivil.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=7>, as **entregas serão parciais de acordo com as necessidades e solicitações da CEPDEC**, cujo objetivo primordial visa o **atendimento célere, efetivo e prioritário às famílias de baixa renda, vítimas de desastre**, portanto, os valores dos produtos devem contemplar condição específica de entrega

“CIF” (custo, seguro e frete).

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços - Tipo menor preço – Dois lotes.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Lote 01 - Kit Dormitório (acessórios):

| Item | Especificação | Qtde. | Apresentação | Preço Unitário (média dos valores) | Preço Total (média dos valores) |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|---------------------------------------|------------------------------------|
| 1 | Cobertor de solteiro , com dimensões mínimas 2,00m X 1,50m, barra com acabamento reforçado em costura tipo overlock, produzido em microfibras 100% poliéster, antialérgico, manta única, gramatura mínima 180 (g/m ²) variação de +/- 10%, solidez à lavagem e ao hipoclorito 4 - 5, resistência à tração 5,0daN/cm. Liso em cores variadas. Deve conter etiqueta com dados de identificação do produto, do fabricante, da garantia contra defeitos do fabricante e marca. Garantia mínima de 1 (um) ano. | 5.000 | Unidade | R\$ 47,8166 | R\$ 239.083,00 |
| 2 | Lençol de solteiro , composto de, no mínimo, 50% algodão e 50% poliéster, na cor variada, com dimensões mínimas 2,25m x 1,40m, com etiqueta do fabricante, sobreposto por etiqueta característica e informativa do modo de lavagem do produto. | 5.000 | Unidade | R\$ 30,95 | R\$ 154.750,00 |
| 3 | Fronha , material 50% algodão e 50% poliéster, comprimento mínimo 70cm, largura mínima 50cm, cor variada. | 5.000 | Unidade | R\$ 14,2966 | R\$ 71.483,00 |
| 4 | Travesseiro , confeccionado em poliéster, revestimento 50% algodão e 50% poliéster, gramatura mínima 400 (g/m ²), comprimento mínimo de 70cm, largura mínima de 50cm, cor variada. | 5.000 | Unidade | R\$ 22,1033 | R\$ 110.516,5 |
| Total | | | | R\$ 115,1667 | R\$ 575.833,50 |

O **Kit dormitório** é destinado ao **atendimento individual** e deverá **obrigatoriamente** ser embalado com todos os itens juntos, ou seja, em **uma única embalagem conter 04 (quatro) itens**, em saco plástico transparente incolor de forma a facilitar a visualização dos itens que o compõe, durante toda a logística e destinação final. O valor final dos produtos a ser considerado para declarar a empresa vencedora, será o "menor valor total geral agregado". A escolha por dois lotes está ligada a necessidade de maior competitividade no mercado.

Frete CIF, com várias entregas parceladas nas 15 CORPDEC (Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil), com sede nos seguintes municípios paranaenses (1ª CORPDEC: Curitiba (Portão), 2ª CORPDEC: Ponta Grossa, 3ª CORPDEC: Londrina, 4ª CORPDEC: Cascavel, 5ª CORPDEC: Maringá, 6ª CORPDEC: São José dos Pinhais, 7ª CORPDEC: Curitiba (Cabral), 8ª CORPDEC: Paranaguá, 9ª CORPDEC: Foz do Iguaçu, 10ª CORPDEC: Ivaiporã, 11ª CORPDEC: Pato Branco, 12ª CORPDEC: Francisco Beltrão, 13ª CORPDEC: Apucarana, 14ª CORPDEC: Guarapuava e 15ª CORPDEC: Umuarama e também no SAL (Setor de Apoio Logístico) da Casa Militar/CEPDEC, localizado no bairro Guaíra em Curitiba. **Prazo máximo para a entrega do kit dormitório de no máximo 72 (setenta e duas) horas.**

5.2. Lote 02 – Colchão de solteiro:

| Item | Especificação | Qtde. | Apresentação | Preço Unitário (média dos valores) | Preço Total (média dos valores) |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|---------------------------------------|------------------------------------|
| Único | <p>Colchão de solteiro - D28 revestido em tecido liso de poliéster, com dimensões mínimas 0,78m x 1,88m x 0,14m. Antimofo. Densidade 28 KG/m³ 25,2 mínimo; tensão: Kpa 90 mínimo. Alongamento 120% mínimo, rasgamento n/m 450 mínimo, resistência 40% mínimo, deformação permanente 90% Máximo, suporte de carga 65% N, 180 mínimo, fator de conforto 2,1 mínimo, perda de suporte 30% máximo. Etiqueta costurada e nesta deve constar obrigatoriamente informações do fabricante, marca do produto, dimensões do colchão, densidade nominal, suporte de carga (força de identificação), data de fabricação, composição de tecido, selo do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e prazo de garantia de no mínimo 1 (um) ano.</p> <p>OBS: Os materiais constituintes deverão possuir proteção dupla: ANTIÁCARO e ANTIALÉRGICA. Devem ser embalados individualmente em saco plástico transparente incolor.</p> | 5.000 | Unidade | R\$ 206,6667 | R\$ 1.033.333,50 |
| Total | | | | R\$ 206,6667 | R\$ 1.033.333,50 |

O **Colchão de solteiro** é destinado ao **atendimento individual**. Deverá ser embalado em saco plástico transparente incolor de forma a facilitar a visualização das especificações técnicas exigidas

tais como lote, data de fabricação, selo do INMETRO, validade mínima de 5 (cinco) anos a contar do momento da entrega, dentre outras informações conforme legislação vigente, durante toda a logística e destinação final. A escolha por dois lotes está ligada a necessidade de maior competitividade no mercado.

Frete CIF, com várias entregas parceladas nas 15 CORPDEC (Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil), com sede nos seguintes municípios paranaenses (1ª CORPDEC: Curitiba (Portão), 2ª CORPDEC: Ponta Grossa, 3ª CORPDEC: Londrina, 4ª CORPDEC: Cascavel, 5ª CORPDEC: Maringá, 6ª CORPDEC: São José dos Pinhais, 7ª CORPDEC: Curitiba (Cabral), 8ª CORPDEC: Paranaguá, 9ª CORPDEC: Foz do Iguaçu, 10ª CORPDEC: Ivaiporã, 11ª CORPDEC: Pato Branco, 12ª CORPDEC: Francisco Beltrão, 13ª CORPDEC: Apucarana, 14ª CORPDEC: Guarapuava e 15ª CORPDEC: Umuarama e também no SAL (Setor de Apoio Logístico) da Casa Militar/CEPDEC, localizado no bairro Guáira em Curitiba. **Prazo máximo para a entrega do kit dormitório de no máximo 72 (setenta e duas) horas.**

5.3. Embalagens

5.3.1. As embalagens dos kits dormitório bem como dos colchões de solteiro devem ser plástica de alta densidade, transparente, incolor, impermeável, em espessura compatível com o peso dos produtos, modelo, fabricante, procedência e garantia.

5.3.2. Os kits dormitório e os colchões de solteiro serão embalados com material transparente, de forma a possibilitar a visualização do(s) produto(s) que o compõem e tornar visíveis e detectáveis indícios de rompimento ou dano, de forma a possibilitar o controle da integridade dos produtos e seus componentes.

5.3.3. Cada embalagem deverá obrigatoriamente ser identificada com a **logo da CEPDEC**, conforme indicação no sítio (<http://www.defesacivil.pr.gov.br>), em pelo menos duas faces no tamanho mínimo de 50% da dimensão total do kit, centralizada, acrescida da identificação (nome) do kit e seu conteúdo, com letras de tamanho igual ou superior a 2,5 cm de altura na cor preta, além de conter a informação de “Venda Proibida” com letras de tamanho igual ou superior a 2,5 cm de altura na cor preta.

5.3.4. A identificação deve estar aparente, situada em local de fácil visibilidade, e deve apresentar-se íntegra, sem dobraduras, rasgos e manchas de qualquer espécie.



ESTADO DO PARANÁ
CASA MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
(CEPDEC)



5.3.5. A CONTRATADA deverá montar e entregar o(s) kit(s) dormitório ao(s) destinatário(s) devidamente embalados de forma individual.

5.3.6. A data de validade do colchão, quando da entrega efetiva dos produtos, deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos seguintes ao recebimento e deve vir acompanhado do selo de certificação do INMETRO.

6. CONDIÇÕES DE COMPRA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os quantitativos previstos no item 5.1 do presente Termo de Referência são apenas expectativa máxima estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a CEPDEC o direito de adquirir em cada item (kit dormitório e/ou colchão de solteiro) o quantitativo que julgar necessário, **podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se em adquirir algum dos kits/itens especificados e licitados.**

6.2. Por ocasião do fornecimento dos produtos deverá “obrigatoriamente” acompanhar logística integrada com **possibilidade de transporte e entrega nas 15 (quinze) Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil (CORPDEC) e também no Setor de Apoio Logístico (SAL) Casa Militar/CEPDEC**, localizado no bairro Guaíra em Curitiba. A listagem dos 15 (quinze) Municípios sedes das CORPDEC poderá ser conferida integralmente acessando o sítio da CEPDEC

<http://www.defesacivil.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=7>

As quantidades previstas no item 5.1 e 5.2 do presente Termo de Referência deverão ser entregues em parcela(s), obedecendo à solicitação da CEPDEC.

6.3. Constatada a existência de objeto que não atenda às especificações técnicas da licitação ou que não correspondam à qualidade atestada pela administração, estes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas no edital e legislação



ESTADO DO PARANÁ
CASA MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
(CEPDEC)



pertinente.

6.4. A Contratante gerenciará o contrato por meio da Divisão de Proteção e Defesa Civil, (DPDC) da Casa Militar da Governadoria tendo como **Gestor** Tenente-Coronel BM Edemilson de Barros, RG 3.448.137-7 e **Fiscal** Capitão BM Dorico Gabriel Borba, RG 6.856.746-7.

7. APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

7.1. Após a declaração do(s) arrematante(es), o Pregoeiro advertirá sobre a abertura de prazo para que a(s) Empresa(s) encaminhe(em) as amostras para a Comissão Permanente de avaliação de amostras de produtos e materiais da Divisão de Proteção e Defesa Civil da Casa Militar da Governadoria.

7.2. No caso de o(s) licitante(es) vencedor(es) do fornecimento dos produtos tiver(em) suas amostras reprovadas, ou houverem sido entregues fora do prazo e/ou das especificações previstas neste Edital, a proposta do Licitante será “desclassificada”, sendo o licitante classificado a seguir imediatamente chamado para substituir o desclassificado e assim sucessivamente até que as amostras apresentadas sejam aceitas pela Comissão e ratificadas pelo Pregoeiro.

7.3. Todas as AMOSTRAS deverão ter suas características preservadas, devendo ser entregues em embalagens originais, com informações legíveis, acompanhadas das respectivas fichas técnicas.

7.4. As amostras “poderão ser devolvidas” **após a celebração do contrato ou assinatura da Ata**, “se for(em) requerida em até 5 (cinco) dias úteis”. Após este prazo as amostras serão incorporadas ao almoxarifado da CEPDEC.



ESTADO DO PARANÁ
CASA MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
(CEPDEC)



8. TRANSPORTE

8.1. O transporte dos materiais até o local indicado pela CEPDEC, previstos no item 6.2 do presente Termo de Referência é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.1. A logística relacionada ao serviço de transporte, que compreende a disponibilização de veículos apropriados com condutor, combustível e manutenção necessárias, serviço de carregamento e descarregamento será de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.2. Deverão ser utilizados veículos adequados ao transporte, levando em conta as condições das áreas afetadas pelo desastre, observando-se as cautelas necessárias à preservação dos materiais transportados.

8.1.3. É responsabilidade da contratada, o serviço de mão de obra necessário para o carregamento e descarregamento da carga no local indicado pela CEPDEC.

8.1.4. Os meios de transporte e seus condutores deverão ser disponibilizados em quantidades suficientes para atender às demandas e cumprir as metas estabelecidas pela CEPDEC, durante toda a vigência do contrato.

8.1.5. A CONTRATADA deve informar à CEPDEC sobre anormalidades e/ou impedimentos temporários e mudanças, de sentido de tráfego e outros, que impliquem na alteração de itinerários e horários, bem como quaisquer fatos que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou a conclusão exitosa da prestação dos serviços.



ESTADO DO PARANÁ
CASA MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
(CEPDEC)



8.1.6. Os veículos leves ou pesados a serem utilizados deverão estar em boas condições de uso e possuir grau de qualidade exigível à prestação do serviço de forma segura, célere e eficiente.

8.1.7. Deverão ser observadas as normas relativas à segurança, assim como o cumprimento da legislação de trânsito, de tráfego urbano e rodoviário, durante toda a vigência do contrato.

8.1.8. A CONTRATADA deverá fornecer as informações do(s) condutor(es) à CEPDEC (nome completo, telefone celular e se possui equipamento de rádio comunicação no veículo no qual poderá ser contactado), com vista à viabilidade de acompanhamento do processo também pela CEPDEC.

8.1.9. Os veículos a serem utilizados para o transporte da carga deverão ser rastreados ou portar rádio de comunicação ou telefone móvel.

8.1.10. O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

8.1.11. A CONTRATADA deverá gerenciar a saída dos materiais/produtos até o seu efetivo e integral recebimento em seu destino e **obrigatoriamente** informar oficialmente à CEPDEC, de preferência via correio eletrônico, da data e horário de saída bem como da provável data e horário de chegada e demais informações previstas no item 8.1.8 deste Termo de Referência.



ESTADO DO PARANÁ
CASA MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
(CEPDEC)



8.1.12. A entrega dos materiais/produtos pela CONTRATADA será realizada **obrigatoriamente** de acordo com o programado pela CEPDEC via solicitação oficial.

8.1.13. A entrega deverá ocorrer no endereço indicado, mediante recolhimento da assinatura e nome legível do recebedor, CPF, órgão, cargo, e-mail, data e telefone para contato.

8.1.14. A CONTRATADA é responsável pela obtenção da documentação necessária à comprovação de entrega dos materiais/kits entregues ao responsável (mediante recibo e/ou nota fiscal etc.).

9. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

9.1. Os objetos deverão ser entregues em tantas etapas quanto forem solicitadas, com intervalos definidos pela CEPDEC, no “**prazo máximo**” de “**72 (setenta e duas) horas**”, a contar do recebimento e confirmação da **solicitação oficial** encaminhada a Contratada pela CEPDEC. **O não cumprimento dos prazos pode implicar em penalidades previstas no edital e em legislação específica.**

9.2. O(s) material(is) que for(em) rejeitado(s) e/ou que apresentar(em) alguma alteração em relação a amostra apresentada e aprovada pela CEPDEC deverá(ão) ser substituído(s) e entregue(s) no local, no “**prazo máximo**” de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e em legislação específica.**



ESTADO DO PARANÁ
CASA MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
(CEPDEC)



10. DO LOCAL DA ENTREGA

10.1. Tendo em vista o “**caráter emergencial**” e “**não previsível das requisições**”, a entrega dos materiais deverá ser efetivada em todos os dias da semana, **inclusive feriados e finais de semana**, em **data e horário previsto a ser informado à CEPDEC** pela CONTRATADA possibilitando a logística necessária para recebimento dos materiais.

10.2. A CONTRATADA deverá ser responsável pela entrega dos materiais ao destinatário final (indicado na solicitação), no local designado, organizados de acordo com a necessidade da CEPDEC.

11. DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

11.1. O responsável pelo recebimento, indicado pela CEPDEC ou CORPDEC ou ainda Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, **realizará a conferência quantitativa e qualitativa da carga** observando as especificações técnicas previstas conforme no item 5 do presente Termo de Referência.

11.2. Para a finalidade acima, considerando a estrutura sistêmica e de integração das ações desenvolvidas pelos órgãos da CEPDEC, **deverá ser lavrado, pelo preposto indicado, Termo de Recebimento com discriminação dos materiais**, a quantidade recebida e a qualidade dos mesmos, em observância aos critérios definidos neste Termo de Referência.

11.3. O Termo de Recebimento deve ser datado e assinado (constando o nome, cargo ou função do preposto) e remetido, **de imediato**, à CEPDEC, juntamente com a respectiva Nota



ESTADO DO PARANÁ
CASA MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
(CEPDEC)



Fiscal por meio digital ao e-mail defesacivilspl@casamilitar.pr.gov.br (ou outro indicado pelo representante responsável da CEPDEC) e, concomitantemente, por meio físico, para providências subsequentes.

11.4. Os materiais (kits dormitório e colchão de solteiro) que não apresentarem conformidade de qualidade, quantidade e composição não serão recebidos definitivamente (serão rejeitados) pela CEPDEC através do preposto indicado, devendo ser repostos pela CONTRATADA em até 48 (quarenta e oito) horas do comunicado da rejeição, sem qualquer ônus à CEPDEC, conforme no item 9.2 do presente Termo de Referência.

11.5. Todos os produtos adquiridos deverão ser de 1ª qualidade e cumprir todas as exigências legais quanto à sua comercialização e deverão atender as normas da ABNT, bem como demais normas de segurança, validade e qualidade correspondentes.

12. DO PREÇO

12.1. No preço total da **aquisição dos produtos e serviços de transporte** deverão estar obrigatoriamente incluídos **todos os custos diretos e indiretos dos produtos e serviços descritos neste Termo**, inclusive, embalagens, processo de utilização dos produtos, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham a incidir no fornecimento e entrega dos materiais nas CORPDEC.

12.2. Considerando o conhecimento por parte da CONTRATADA de que os kits dormitório e os colchões de solteiro podem ser requisitados para resposta a desastres e da dificuldade de se prever e mensurar eventuais acréscimos de valor destes em cenário de desastre, **não**



ESTADO DO PARANÁ
CASA MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
(CEPDEC)



cabará justificativa de inflação de preços causada por situação de desastre para descumprimento dos dispositivos deste Termo.

12.3. No valor já devem estar incluídas as devidas alíquotas de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para o fornecimento dos kits dormitório e colchões de solteiro.

12.4. Não serão aceitos pedidos de reajuste contratual em virtude da inobservância do item 12.3.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em tantas parcelas quantas forem as entregas, obedecendo a solicitação de entrega do(s) objeto(s), no **prazo de até 30 (trinta) dias úteis**, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência do(s) objetos(s).

13.2. A Divisão de Operações Financeiras (DOF), da Casa Militar, efetuará o pagamento através de depósito em conta corrente da Contratada, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liberada e autorização da Diretoria Administrativo-Financeira.

13.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que o CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou



ESTADO DO PARANÁ
CASA MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
(CEPDEC)



reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a administração pública.

13.4. A CONTRATADA deverá manter atualizado o Cadastro de Licitantes do Estado – CLE, preliminarmente no site www.comprasparana.pr.gov.br, bem como estar em dia quanto a sua Regularidade Fiscal de acordo com o Art. 75 da Lei Estadual nº 15.608/2007 até o final cumprimento do contrato decorrente deste certame licitatório.

14. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

14.1. Deverá acompanhar todas as etapas dos serviços, e **solucionar eventuais problemas** que possam comprometer a adequada execução da entrega dos materiais aos respectivos destinos, **atentando especialmente para os prazos**, assim como manter registro de todas as ocorrências e comunica-las ao Setor Operacional da CEPDEC através do e-mail defesacivilso@casamilitar.pr.gov.br e/ou via fone (41) 3210-2647.

14.2. Deverá fazer constar na nota fiscal/fatura, o número da respectiva ordem de compra.

14.3. A empresa contratada deverá manter atualizada junto à CEPDEC os números dos telefones e fax, bem como os endereços de e-mails, e os nomes dos seus prepostos, considerando que é necessário assegurar que **o serviço (aquisição, transporte, entrega etc) será prestado ininterruptamente** (isto é, 7 dias por semana, 24h/dia) visando o cumprimento dos prazos e a excelência das atividades prestadas.



ESTADO DO PARANÁ
CASA MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
(CEPDEC)



14.4. A CONTRATADA deverá, **após o acionamento** (formalização do pedido pela CEPDEC), **iniciar imediatamente as medidas** administrativas e operacionais necessárias **ao atendimento da demanda em sua “totalidade”**.

14.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, considerando, inclusive, os casos de greve e/ou paralisação de qualquer natureza que venham a ocorrer na CONTRATADA.

14.6. Executar os serviços dentro dos **“prazos acordados”** e cumprindo os níveis de serviço estabelecidos.

14.7. Garantir a prestação do serviço, de forma ininterrupta, em **qualquer período do ano, em dias úteis e não úteis, e inclusive feriados**.

14.8. Manter 2 (dois) responsáveis (à disposição 24h/dia – 7 dias/semana) para o atendimento imediato das dúvidas, reclamações e solicitações formuladas pela CEPDEC, bem como para orientar, coordenar, acompanhar e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço e correção de situações adversas.

14.9. Atender todos os pedidos de envio de Kits dormitório e colchões de solteiro realizados pela CEPDEC, providenciando sua entrega nos destinos finais, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.



ESTADO DO PARANÁ
CASA MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
(CEPDEC)



14.10. Disponibilizar os meios de transporte necessários e adequados ao encaminhamento das cargas, mantidas as suas condições de integridade, levando em conta a situação das áreas afetadas por desastres.

14.11. Transportar as cargas até os locais de destino e entregá-las ao “**responsável autorizado a recebê-las**”.

14.12. **Anotar**, quando da entrega das cargas, em **formulário específico**, a data, o nome do recebedor, o número do seu documento, RG e/ou CPF e o telefone de contato, além de eventuais observações, caso haja.

14.13. Garantir a entrega dos Kits dormitório e colchões de solteiro nas CORPDEC, bem como providenciar a entrega de acordo com os pedidos de envio realizados pela CEPDEC.

14.14. Adotar as medidas preventivas de segurança que se fizerem necessárias, visando à proteção dos Kits dormitório e colchões de solteiro no seu carregamento, transporte e descarregamento, levando-se em conta a situação das áreas afetadas por desastres.

14.15. **Comunicar de imediato** o sinistro (como avarias, furto, roubo, extravio etc) de cargas à **CEPDEC** e formalizar a comunicação através de Boletim de Ocorrência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, discriminando os materiais/kits envolvidos, assim como as quantidades e demais informações que julgarem importantes.



ESTADO DO PARANÁ
CASA MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
(CEPDEC)



14.16. As cargas envolvidas em sinistros que vierem a ser consideradas avariadas, imprestáveis, furtadas, roubadas, espoliadas ou extraviadas devem ser integralmente repostas e entregues em até 72 (setenta e duas) horas, conforme as especificações deste Termo de Referência e na quantidade demandada.

14.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, **“integralmente”**, os ônus decorrentes de execuções imperfeitas.

14.18. A fiscalização do serviço pela própria CONTRATADA se dará independentemente da que será exercida pela CEPDEC.

14.19. Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer infração cometida por seus funcionários ou prepostos.

14.20. A inexistência falta ou inoperância de quaisquer dos recursos cujo fornecimento incumbe à CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

14.21. Assegurar toda a carga distribuída pela CONTRATADA, podendo se valer da contratação de seguradora.



ESTADO DO PARANÁ
CASA MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
(CEPDEC)



14.22. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar a CEPDEC, ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CEPDEC.

14.23. Responsabilizar-se pelas perdas que porventura venham a ocorrer com os materiais/produtos, independente de culpa ou dolo, durante o período em que se encontrar em seu poder, sob sua guarda ou responsabilidade.

14.24. Dar ciência a CEPDEC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

14.25. Permitir, **a qualquer tempo**, o acesso às suas instalações de preposto da CEPDEC para a realização de vistorias, consultas, pesquisas, o mesmo se estendendo aos órgãos de fiscalização (TCU, TCE, Auditoria interna e demais órgãos de controle externo pertencente à Administração Pública Federal ou dos estados e municípios, no exercício de suas competências legais).

14.26. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CEPDEC, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

14.27. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CEPDEC.

14.28. Manter em arquivo, por um prazo de 12 (doze) meses, as informações sobre as cargas movimentadas e entregas realizadas.



ESTADO DO PARANÁ
CASA MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
(CEPDEC)



14.29. O período de manutenção das informações será contado a partir da data da última entrega realizada.

14.30. Disponibilizar, caso solicitado, arquivo eletrônico contendo os dados das entregas realizadas.

14.31. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, programas, especificações técnicas e comerciais, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe sejam confiados, relacionados com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

14.32. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente.

14.33. Observar as leis, posturas e regulamentos aplicáveis aos serviços objeto deste Termo de Referência.

14.34. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações referentes aos encargos previdenciários, trabalhistas e comerciais, resultantes da execução do serviço objeto deste Termo de Referência, bem como as obrigações fiscais e tributárias a que a CONTRATADA estiver sujeita por sua prestação.

14.35. Enviar a Nota Fiscal para o endereço indicado pela CEPDEC.



ESTADO DO PARANÁ
CASA MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
(CEPDEC)



14.36. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e no presente Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.37. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do futuro Contrato.

14.38. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos advindos do descumprimento ou da inobservância de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Termo de Referência.

15. ESCLARECIMENTOS

15.1. Eventuais esclarecimentos acerca das especificações do objeto poderão ser dirimidos junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio do DEAM/SEAP e tecnicamente avaliado pelo solicitante conforme as suas necessidades.

15.2. Contato, esclarecimentos e dúvidas referentes aos produtos e entregas poderão ser sanados com o Capitão **Dorico Gabriel Borba, responsável Chefe da Seção de Planejamento da CEPDEC, Fone: (41) 3210-2734.**

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, **garantida a ampla defesa**, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, e demais cominações legais, o CONTRATADA que:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d. Comportar-se de modo inidôneo; e
- e. Cometer fraude fiscal.

16.2. A CEPDEC, através da Casa Militar, **garantida a prévia defesa**, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa por:

I. **Atraso**: **2%** (dois por cento) do valor total da Ordem de Serviço, a partir da primeira hora de atraso, por dia corrido de atraso na entrega, até o 3º dia de atraso. Após 3 (três) dias corridos de atraso estará caracterizado inexecução moderada das obrigações;

II. **Inexecução moderada das obrigações**: **10%** (dez por cento) do valor total da Ordem de Serviço. Refere-se ao item "I", ao atendimento parcial com cumprimento de pelo menos 50% da Ordem de Serviço e demais inexecuções parciais;



ESTADO DO PARANÁ
CASA MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
(CEPDEC)



III. Rejeição de substituição de material/kit: **10%** (dez por cento) calculado sobre o valor dos serviços (aquisição e logística dos materiais/kits) rejeitados pela CONTRATADA em substituí-los. Caracteriza a inexecução moderada ou severa quando a substituição não ocorrer nas 72 (setenta e duas) horas corridas que se seguirem à data do recebimento da notificação da rejeição;

IV. Inexecução severa das obrigações: **15%** (vinte por cento) do valor total da Ordem de Serviço. Refere-se ao cumprimento de menos de 50% da Ordem de Serviço;

V. Inexecução total das obrigações: **20%** (vinte por cento) do valor total da Ordem de Serviço. Refere-se ao descumprimento total da Ordem de Serviço.

16.3. Após a 3ª aplicação de multa dos itens “II” e “III” serão considerados 20% (vinte por cento) da porcentagem estipulada para cada aplicação de multa.

16.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.



ESTADO DO PARANÁ
CASA MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
(CEPDEC)



16.7. Se o valor do pagamento citado no item anterior for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à Casa Militar/CEPDEC, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

16.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Estado; advertência; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as de multa.

16.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto ao Estado, decorrente das infrações cometidas.

Ten.-Cel. QOBM Edemilson de Barros,
Chefe da Divisão de Proteção e Defesa Civil/Casa Militar,
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.